

Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 895 DE 12 DE JANEIRO DE 1981.-

" Que fixa horário de funcionamento das unidades escolares municipais e da outras providências"

- ANTONIO FERNANDO DAMANTE, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do município de Agudos, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O

SEÇÃO I - DO HORÁRIO ESCOLAR

Artº 1º - Caberá ao chefe de seção da educação com supervisão da Diretora de Divisão, fixar no início de cada ano letivo, o horário de funcionamento das unidades escolares municipais, isoladas/ou agrupadas, urbanas ou rurais.

§ 1º - Cada regente de unidade escolar será cientificada do horário de funcionamento fixado para sua escola, ou classe.

§ 2º - Em cada unidade escolar e nas escolas agrupadas - será afixado, em local bem visível, um quadro com o nome da escola e o horário de seu funcionamento, inclusive o período de recreio, contendo a assinatura do chefe de seção da educação.

Artº 2º - No decorrer do ano letivo não será permitida a mudança do horário inicialmente fixado, salvo :

I-Se houver solicitação escrita da autoridade escolar estadual.

II-Se o professor, residente no local de escola rural ficar sem pensão e, comprovadamente, não encontrar outra no local ou proximidades, obrigando - se, por isso, a viajar diariamente em coletivo de linha regular ou em condução que transporte mais de um ou grupo de professores, cujo horário de ida e volta não coincida com /aquele adotado, inicialmente, para a escola, cabendo ao professor re-

segue-



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 895 - 12/01/81.-

continuação Fl.2

latar o fato e o pedido de alteração, por escrito.

III-Se houver solicitação escrita, justificada e assinada de , pelo menos noventa por cento (90%) de pais ou responsáveis, cabendo a seção de educação efetuar diligência , "IN LOCO" para contactar os pais ou responsáveis e verificar suas razões e , sobretudo, se a iniciativa foi deles , e , espontaneamente .

§ 1º - O documento pedindo a alteração de horário, nos / casos previstos nos incisos I - II - III - deste artigo será apresentado ao protocolo da prefeitura , autuado, informado e decidido pelo chefe de / seção da educação, com a aprovação ou não da diretora da divisão de educação.

§ 2º - Apenas no caso de decisão contrária do chefe de / seção ou de indeferimento do diretor de divisão, haverá recurso " ex- ofi cio" do prefeito, para decisão definitiva.

Artº 3º - Somente depois de receber a autorização por escrito de que foi deferido o pedido, poderá o regente da unidade escolar / adotar o novo horário, cientificando, imediatamente, e por escrito a seção da educação, da data em que começou a adotá-lo.

Parágrafo Unico - No livro de chamada , na pagina correspondente ao mês da autorização, a professora anotará o fato: " Conforme / autorização datada de (data) do chefe de seção da educação, esta escola passou a funcionar no horário das ----- às ----- horas, apartir de (data e assinatura do professor)".

Artº 4º - O horário de funcionamento das escolas agrupadas será fixado pelo diretor ou responsável pelo expediente da direção e submetido à aprovação do chefe de seção da educação, cabendo ao diretor / da divisão de educação solucionar qualquer dúvida.

Artº 5º - No caso de indeferimento de pedido de alteração de horário escolar , a regente da escola será comunicada a respeito , em documentos com duas vias , uma das quais retornará à chefia da seção de educação contendo o " ciente" , data e assinatura do professor.

segue



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 895 de 12/01/81 .-

continuando -fls.3

Artº 6º - A regente de unidade escolar ou o responsável - pelo expediente da direção de escola agrupada que alterar o horário/ escolar adotado, sem a autorização da chefia de seção da educação su jeita-se à pena de repreensão, ou suspensão pelo prazo de 1 a 3 dias sem salário, sujeitando-se ainda a ter faltas injustificadas apartir/ do dia em que , conhecida a alteração não autorizada, não retomar o horário anterior , após ser cientificada do horário irregular.

§ 1º - Se a alteração não autorizada for verificada em vi sita a escola, o visitante registrará o termo no livro de chamada , / obrigando-se a professora ou diretor a remeter cópia do registro , da tada e assinada ao setor de educação, sujeitando as mesmas penalidades constantes do parágrafo anterior, se não remeter imediatamente a cópia do termo registrado, ou se não retornar o horário anterior.

§ 2º - Na reincidência , mediante representação da Diretora de divisão, baseada na comunicação do chefe de seção, caberá ao pre feito declarar a suspensão do servidor pelo prazo de 5 a 15 dias, com prejuizo de salários e de mais vantagens da função, podendo, inclu- sive, ser rescindido o contrato do interessado.

Artº 7º - A duração normal do horário de funcionamento / das unidades escolares comuns será de 4 (quatro) horas, com intervá- lo de meia hora para recreio, após duas horas de aula; essa duração / será de três horas e meia, com recreio de meia horas após uma hora e meia de atividades, no caso das pré - escolas.

§ 1º - A redução do horário previsto no parágrafo anterior somente será permitido em caso excepcionais e a título precário, a/ pós estudo, aprovação e autorização escrita da chefia de seção da edu- cação com o acôrdo do Diretor de divisão desse setor.

§ 2º - A redução do horário previsto neste artigo sem as cautelas previstas no parágrafo anterior, sujeita o regente da escola ou o Diretor da escola agrupada às mesmas penalidades fixadas no arti- go sexto e seus parágrafos primeiro e segundo .

segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 895 - 12/01/81.-

continuando fls.4

Artº 8º - Os horários de funcionamento de escolas, permitido, são os seguintes, podendo ser antecipados ou adiantados de meia hora:

UNIDADES COMUNS

Das 8:00 às 12:00 horas

Das 12:00 às 16:00 horas

Das 12:30 às 16:30 horas

PRÉ - ESCOLAS

Das 8:00 às 11:30 horas

Das 12:00 às 15:30 horas

Das 12:30 às 16:30 horas

Parágrafo Único - Para as unidades agrupadas com funcionamento três dobrado, poderá ser fixado horário especial e conveniente à emergência, e sempre a título precário até que se instale o horário normal, de desdobramento, evitando-se, tanto quanto possível o prejuízo alimentar do aluno.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES E AUSENCIAS

Artº 9º - No início do ano letivo o Setor de Educação / levará ao conhecimento dos professores o calendário anual, das reuniões mensais, com suas datas e horários, a serem realizadas, nesse Setor ou onde indicado, às quais o comparecimento é compulsório.

§ 1º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, quando se fizer necessário, de cuja data e horário serão os interessados previamente cientificados, sendo obrigatório o comparecimento.

§ 2º - Os dias das reuniões mensais ou extraordinárias / são consideradas como dia de trabalho, e anotadas no livro de chamada.

Artº 10º - As faltas ao serviço por qualquer motivo, / inclusive as reuniões, obrigam, sempre, o servidor a solicitar a suas justificação, por petição dirigida ao prefeito, como dever fun-
segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 895 - 12/01/81.-

continuação fls.5

funcional, devendo esse documento ser entregue diretamente ao protocolo da prefeitura até o primeiro dia útil, seguinte ao da falta ou faltas, sob pena de indeferimento e injustificação, por extemporaneidade.

Parágrafo -Único - As faltas para as quais não se solicitar justificção, ou cujo pedido for extemporâneo, são consideradas como injustificadas, por desatendimento a indeclinável dever funcional.

Artº 11º - A falta de comparecimento ao trabalho determina as seguintes consequências ao servidor:

I - QUANDO INJUSTIFICADA, a perda do salário do dia e, cumulativamente:

a)- repreensão na primeira ocorrência de falta,

b)- suspensão de 01 à 05 dias, sem salários, na segunda ocorrência,

c)- suspensão de 05 a 10 dias, sem salários, na terceira ocorrência,

d)- suspensão de 10 a 20 dias, sem salários, na quarta ocorrência,

e)- suspensão de 20 a 30 dias, sem salários ou rescisão contratual a partir da quinta ocorrência.

II - QUANDO JUSTIFICADA, exclue as penas de repreensão ou suspensão e não causam a perda do salário, salvo se ela ocorrer em dia de reunião mensal ou extraordinária, quando se fará o desconto salarial do dia.

Até duas faltas a essas reuniões, por ano, desde que não sequentes, serão aceitas sem o desconto salarial desde que solicitado por escrito, mediante atestado médico expressando a impossibilidade de locomoção, ou atestado de dentista expressando realização de cirurgia inadiável, em ambos os casos, na pessoa do servidor.

segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 895 - 12/01/81.-

continuação fls.6

Artº 12º - Quando o servidor faltar à reunião mensal ou extraordinária designada na area municipal e , no mesmo dia, ainda/ que em horário diverso, comparecer a reunião ou atividade em escola/ estadual ou particular, referida falta será injustificada, com as pe- nalidades prevista no artigo 11º , inciso 1º, letras a-b-c-d-e-e-,/ deste decreto, ainda que apresente pedido de justificação, tempesti- vamente, acompanhada de um dos atestados previstos no artigo 11º, in- ciso 2º segunda parte.

Artº 13º - Sujeita-se à pena de advertencia escrita, re- preensão, ou suspensão de 01 a 03 dias com perda de salário, o servi- dor administrativo da divisão de educação que:

I - Receber ou encaminhar, inicialmente, pe- dido de justificação de faltas que lhe seja apresentado, por que es- se ato demonstra desatendimento ao disposto no " caput " do artigo / 10º.

II - Receber, fora dos prazos pré fixados o resumo mensal, o mapa trimestral da merenda escolar , as estatística ou outros documentos solicitados, devendo, se apresentados fora dos/ prazos , ser remetidos, possivelmente pelo próprio apresentante, ao protócolo da prefeitura, para que se comprove a real data de entrega.

III - Desatender as exigências constantes des- te decreto.

Artº 14º - A entrega do resumo mensal, do mapa da meren- da escolar, de estatísticas ou documentos solicitados, fora dos pra- zos pré- fixados determinam ao infrator as seguintes penas: advertên- cia escrita, na primeira vez; repreensão, na segunda vez; suspensão/ com perda de salário, por prazo de 01 a 03 dias até a quinta infra- ção, suspensão com perda de salário de 03 a 10 dias a partir da sex- ta infração, podendo ocorrer a rescisão contratual.

§ 1º - Não serão aceitas reclamações posteriores quan- à data de entrega do resumo mensal e outro documentos já indicados ,

segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 895 -12/01/81

continuação fls.7

porque os interessados ficam autorizados a apresentar tais papéis diretamente ao Protocolo da Prefeitura, para o registro comprobatório da data de entrada.

§ 2º - O resumo mensal será entregue até o último dia útil do mês, prorrogado esse prazo para as escolas rurais até o primeiro (1º) dia útil do mês seguinte ao do movimento registrado, e, quando entregue fóra desses prazos, além das penas já previstas no "caput" deste artigo, sujeita-se o retardatário a ser excluído da folha de pagamento do mês a que se refere o movimento.

SEÇÃO III - PERÍODO DE TRABALHO

Artº 15º - A designação do período de trabalho do professor obedecerá as seguintes normas:

I - No caso de escola isolada, a atribuição é competência do Chefe de Serviço da Educação, que consultará exclusivamente o interesse dos alunos, a disponibilidade física do prédio escolar e a possibilidade de viagem regular da professora, se for o caso.

II - No caso de escola agrupada, a atribuição, resultará de escolha pessoal do professor, ao iniciar-se o ano letivo, após classificação dos docentes que compõem a escola, pelo tempo de serviço efetivamente prestados como professor municipal em Agudos.

§ 1º - Na apuração do tempo de serviço indicado serão excluídas as licenças, salvo a concedida à gestante, as faltas justificadas e injustificadas, os dias referentes a penalidades sem percepção de salário e os afastamentos ou suspensões de contrato com prejuízo de salários.

§ 2º - Elaborada e afixada a classificação, poderão ser feitas reclamações dentro de 03 dias e decididas dentro de 02 dias. - Após classificação definitiva será designado o dia, hora e local para a escolha dos interessados, pela ordem de classificação, a partir do

segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 895 - 12/01/81.-

continuação fls.8

que possuir maior tempo de serviço, na forma referida, lavrando - se ata assinada pelos presentes.

§ 3º - Não comparecendo qualquer interessado, chamar-se a para a escolha aquele que o seguir na classificação e, ao final, o presidente da sessão atribuirá períodos que remanecerem dos ausentes pela ordem de classificação.

§ 4º - A escolha é feita pessoalmente pelo professor, / que poderá, mediante procuração com poderes especiais e firma reconhecida, autorizar pessoa maior de 18 anos que não seja integrante daquela escola, para representá-lo no ato de escolha, sendo esta irreversível.

§ 5º - A permuta de período havendo acôrdo entre as partes e aprovação do Diretor da escola, poderá efetivar-se apenas uma / vez e dentro do primeiro mês de aula, mediante termo lavrado e assinado pelos interessados na permuta, e pelo Diretor da escola, não se - permitindo mais o seu desfazimento.

Artº 16º - No decorrer do ano letivo e no interesse do ensino, poderá o Diretor da escola transferir o professor para qualquer período, após representação justificada ao chefe de seção da educação, que fará diligência elucidativa, podendo aprovar ou não a modificação que, a final sujeita-se, sempre, a homologação do Diretor da divisão da educação.

Artº 17º - O Setor de educação fará uma ficha individual de todos os professores, inclusive da pré-escola, com registro / de tempo de cada um para fins de contagens de tempo de serviço conforme este decreto.

Artº 18º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 895 - 12/01/81.-

continuação fls.9

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de Janeiro de 1981.-



ANTONIO FERNANDO DAMANTE

Vice - Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito.

Registrado e publicado nesta Prefeitura na
data supra.



FAUSTO DE MARCO

Diretor Administrativo